



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	98680-2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NEUZA DO NASCIMENTO PINHEIRO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	10589/2020

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. NEUZA DO NASCIMENTO PINHEIRO, no cargo de PROFISSIONAL TÉCNICO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, classe/nível "D-10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo nos períodos de 30/05/1989 a 29/02/1996 e de 03/02/1997 a 29/04/1997. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar os contratos, termos de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

1.2) Encaminhar a certidão comprobatória de contribuição ao regime geral de previdência (INSS) no período de 12/02/2001 a 31/12/2001. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

RESPOSTA DO GESTOR: Foram encaminhados, via Documento 234841/2020, de fls. 07 a 10, documentos que atestam o vínculo nos períodos questionados.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.



3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo 5.631/2020;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 9.596,39.

Em Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2020.

RENATO MARCAL DE MENDONÇA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA